

# **CHROME TECNOLOGIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações

A/C ILUSTRÍSSIMO SR. CARLOS JOSE CÂNDIDO MARTINS  
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019**

## **Impugnação de edital**

A empresa Chrome Tecnologia Comercio Importação e Exportação Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.208.295/0001-29. com sede na Av Aracruz, 1099 – Parque dos Novos Estados, Campo Grande, MS, CEP 79034-450, neste ato representada por seu representante legal Hatsue Luiza Ogochi Souza, CPF n.061.393.718-05, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### **I – TEMPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 26/02/2019, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

### **II – FATOS.**

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços para prestação de serviços de locação instalação e manutenção dos aparelhos de raio x digitais, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê algumas inconsistências que nos gerou dúvidas ao preparar a proposta comercial para participação deste pregão. Estamos listando-as abaixo:

**1º Não foram encontradas informações sobre a placa DR:** Na cláusula “3.5 ESPECIFICAÇÕES” deste termo de referência não há descritivo da placa digital DR solicitada no lote 2 “Locação de Aparelho de raio X digital direto DR fixo”. Dessa forma não há referência para se tomar base com relação ao equipamento desejado pelo município, não foi identificado também se há necessidade de duas placas, uma para bucky mesa e outra para o bucky mural. Na página 33 de o edital, onde deveria constar as especificações da placa digital DR, conforme o título do parágrafo, há apenas uma repetição das informações do raiox. É extremamente importante ter noção das características mínimas do equipamento que o município deseja para cotação do equipamento adequado bem como para não haver concorrência de equipamentos desproporcionais, pois a formação de preços está totalmente ligada ao equipamento ofertado.

**Chrome Tecnologia Comercio Importação Exportação EIRELI-ME**

Av Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados  
Campo Grande – MS CEP 79.034-450  
CNPJ 22.208.295/0001-29 I.E: 28.405.412-7 I.M 0020350100-5  
Telefone : (11) 99864-2936 / (11) 4280-4377  
Email : Kazuo@icrx.com.br



## **CHROME TECNOLOGIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO**

**2º Divergência com relação ao tipo de impressora desejada entre a descrição do lote (pag. 27) e especificação do equipamento (pag. 31 e pag. 34):** Na cláusula “3 – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS” deste termo de referência, especificamente nas páginas 27 e 27 do Edital, entende-se que o município deseja tanto no lote 1 como no lote 2, uma impressora de papel, conforme descrito em ambos “Impressora com insumos: tonner/papel couchê”, porém no descritivo dos equipamentos, Cláusula “3.5 ESPECIFICAÇÕES”, especificamente nas páginas 31 e 34, deparamos com descritivo de uma impressora modelo DRY (impressão a seco para filmes de raio x), conforme as características: “ bandeja para acoplar no mínimo 100 películas, impressão em pelo menos 2 tamanhos de filmes, Capacidade mínima de impressão de 75 películas horas quando se tratar do tamanho maior (35X43) e Imprimir nas películas de tamanho 18x24 e 24x30 cm”, descritas em ambas páginas informadas acima.

**3º Manutenção de equipamentos já instalados no Hospital Madalena P. Calixta, bem como na UPA São Benedito:** Em ambos os lotes de equipamentos/serviços solicitados há o interesse de que a empresa vencedora do certame preste manutenção nos equipamentos de raio x já instalados nas unidades de saúde, sendo um equipamento móvel da marca Shimadzu no Hospital e um equipamento fixo da Marca Tecnodesign na UPA. Queremos expor que ficará difícil para as empresas concorrentes formar um preço para possíveis reparos e manutenção, incluindo peças, conforme solicitado no descritivo, se não há relacionamento ou contrato de prestação de serviços ou representação com a fabricante, salvo o caso de a própria fabricante estar concorrendo ao certame, porém como se trata de equipamentos de marcas diferentes e concorrentes entre si, acreditamos não ser possível encontrar uma empresa que represente as duas marcas, sendo concorrentes e acreditamos que não haveria o interesse da própria fabricante participar sendo que terá de prestar eventual manutenção no equipamento da concorrente no caso de vencer o lote. Dessa forma sugerimos ao município avaliar a possibilidade de deixar em lote separado ao do serviço de locação de sistema de raio x digital a manutenção dos equipamentos já instalados no município, uma vez que não tem relação direta com o serviço de locação em si contemplado no edital e há esse possível conflito de marcas, impossibilitando que algumas empresas participem da disputa pelo lote por não serem fabricantes e nem representante técnico das marcas desses equipamentos.

**4º Prazo contratual para viabilidade de locação:** Conforme a cláusula “10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO” afirma-se que o prazo será de 12 meses e podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal de 60 meses. É prática do mercado que quanto maior o prazo contratual do serviço de locação há a tendência de menor valor mensal aplicado, dessa forma acreditamos que seja vantajoso e viável ao município a extensão desse prazo contratual para 24 meses e podendo a partir deste vencimento renovar anualmente pelo prazo legal de até 60 meses, outro ponto que pode se julgar vantajoso ao município seria de adicionar uma cláusula ao contrato possibilitando a aquisição desses equipamentos uma vez que os mesmos estejam em amplas condições de funcionamento e tenham trazido benefícios com relação ao fluxo da radiologia das unidades de saúde, pois assim não haverá interrupções futuras no serviço de raio x para a troca de equipamentos. Optando pela aquisição o ideal também seria a formulação de um contrato de manutenção para garantir o funcionamento do conjunto completo dos equipamentos e principalmente com uma única empresa, fornecedora dos equipamentos e prestadora dos serviços de reparos e manutenções preventivas.

### **III – DIREITO.**

Conforme acima já destacado, consta no edital os pontos destacados nos tópicos acima, com relação as informações técnicas mínimas do equipamento DR, neste caso a falta dessas informações, não deixando com que identifiquemos o equipamento adequado, não sendo possível formar o preço do equipamento para locação; com relação ao tipo desejado da impressora também impacta diretamente na formação de preços e como identificamos essa divergência não possível cotar, precisamos entender o real modelo para seguir com a proposta de locação; com relação a manutenção dos equipamentos já instalados nas Unidades de Saúde é outro ponto que impacta na formação de preços, porém é também um sério agravante que pode limitar a participação de algumas potenciais empresas aptas a prestação do serviço de locação, então em nosso entendimento o ideal seria que esse constasse em lote diferente ao do serviço de locação em si; por fim o prazo contratual de 24 meses, conforme

**Chrome Tecnologia Comercio Importação Exportação EIRELI-ME**

Av Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados

Campo Grande – MS CEP 79.034-450

CNPJ 22.208.295/0001-29 I.E: 28.405.412-7 I.M 0020350100-5

Telefone : (11) 99864-2936 / (11) 4280-4377

Email : Kazuo@icrx.com.br

## **CHROME TECNOLOGIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO**

exposto acreditamos ser benéfico ao município e com certeza trará boa possibilidade de diminuição de valores ofertados no dia do certame.

### **IV – PEDIDOS.**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a descrição completa dos equipamentos de raio x digital DR, a impressora adequada em ambos os lotes, a possibilidade de separar o serviço de manutenção dos equipamentos já instalados e fornecidos por outras empresas do serviço de locação dos equipamentos solicitados nesse edital e por fim, caso julgue benéfico, mediante ao exposto acima a alteração do prazo contratual de locação.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Campo Grande, 25 de Fevereiro de 2019

**22.208.295/0001-29**

**CHROME TECNOLOGIA COMÉRCIO  
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**

*Hatsue Ugochi Souza*

AV. ARACRUZ, 1099  
PARQUE DOS NOVOS ESTADOS - CEP: 79034-450  
CAMPO GRANDE - MS

**CHROME TECNOLOGIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**  
**HATSUE LUIZA OGOCHI SOUZA**  
**GERENTECOMERCIAL**

**Chrome Tecnologia Comercio Importação Exportação EIRELI-ME**

Av Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados

Campo Grande – MS CEP 79.034-450

CNPJ 22.208.295/0001-29 LE: 28.405.412-7 I.M 0020350100-5

Telefone : (11) 99864-2936 / (11) 4280-4377

Email : Kazuo@icrx.com.br